



| | |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo | 26.428-8/2015 |
| Interessado | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| Assunto | Aprova a proposta de projeto de lei que dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão e a criação de gratificações especiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso |
| Relator Nato | Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS |
| Sessão de Julgamento | 24-11-2015 - Tribunal Pleno |

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2015 - TP

Aprova a proposta de projeto de lei que dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão e a criação de gratificações especiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 73 e 75, da Constituição Federal, artigo 4º, III e IV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 30, VI, VII e VIII, e 81, I, II e VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando o firme propósito de enxugar a máquina administrativa;

Considerando o Plano Estratégico elaborado para os exercícios de 2016 a 2021;

Considerando a sua missão institucional de controlar a gestão dos recursos públicos do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, mediante orientação, avaliação de desempenho, fiscalização e julgamento, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços no interesse da sociedade; e,



Considerando o novo modelo de gestão que será implementado e que consiste em adotar processo de auditoria e outros de controle com foco na relevância, materialidade e risco;

Considerando que a proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização dos servidores do quadro efetivo, que são essenciais para a conquista desse novo patamar da fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão e a criação de gratificações especiais no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso, cuja minuta integra o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN .

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



| | |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo | 26.428-8/2015 |
| Interessado | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| Assunto | Aprova a proposta de projeto de lei que dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão e a criação de gratificações especiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso |
| Relator Nato | Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS |
| Sessão de Julgamento | 24-11-2015 - Tribunal Pleno |

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2015 - TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 24 de novembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Geral de Contas



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

Autor: Tribunal de Contas

Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão e a criação de gratificações especiais no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no desempenho da atribuição conferida pelo artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura organizacional do Tribunal de Contas de Mato Grosso 22 (vinte e dois) cargos de provimento em comissão da área técnica programática, simbologia TCDGA-3, conforme anexo.

Art. 2º Cria a gratificação temporária pelo exercício de atividades especiais de supervisão ou coordenação previstas no art. 3º, a ser concedida aos servidores efetivos da área técnica programática do Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos desta Lei.

§ 1º A gratificação prevista no *caput* não constitui base para incidência de contribuição previdenciária, não se incorpora ao subsídio e aos proventos para qualquer efeito, não pode ser concedida a servidor no exercício de cargo comissionado e nem de forma cumulativa para o exercício de mais de uma atividade especial.

§ 2º Constitui condição para a concessão de gratificação pelo exercício de atividades especiais o cumprimento de regime de dedicação exclusiva ao Tribunal de Contas e a atestação pelo líder da unidade ou do projeto a que o servidor estiver vinculado do cumprimento dos objetivos ou atividades que motivaram a concessão da gratificação.

§ 3º A gratificação prevista no *caput* corresponde a, no máximo, 40% do subsídio do cargo em comissão Nível TCDGA-3, conforme gradação a ser estabelecida em regulamento específico do Tribunal de Contas.

§ 4º A gratificação será paga mensalmente durante o período no qual o servidor estiver no desempenho das atividades especiais que motivaram a sua concessão.



Art. 3º A gratificação pelo exercício de atividades especiais será concedida aos servidores efetivos da área técnica programática do Tribunal de Contas de Mato Grosso pelo desempenho das seguintes atribuições:

I – aos servidores que integram a Secretaria Geral de Controle Externo designados para as atividades especiais de desenvolvimento do controle externo, de avaliação da qualidade das atividades do controle externo e de desenvolvimento do controle interno das unidades gestoras fiscalizadas;

II – aos servidores que integram a Consultoria Técnica designados para supervisionar e coordenar as atividades de orientação técnica prestada aos fiscalizados, de sistematização da jurisprudência do Tribunal e de emissão de pareceres em processos de consultas formais;

III – aos servidores que integram unidade de informações estratégicas designados para supervisionar e coordenar as atividades de análise de dados e documentos e de produção de conhecimento que orientem o trabalho das unidades técnicas programáticas do Tribunal;

IV – aos auditores públicos externos das Secretarias de Controle Externo designados para atuar como supervisores de trabalhos de fiscalização e de auditoria;

V – aos servidores designados para supervisionar e coordenar os trabalhos de análise de atos de admissão de pessoal e de concessão de benefícios previdenciários;

VI – aos analistas de contas, lotados nos Gabinetes dos Procuradores de Contas, designados para atuar como supervisores dos trabalhos desenvolvidos no Ministério Público de Contas, especialmente no tocante ao cumprimento dos padrões de qualidade das manifestações ministeriais;

VII – aos servidores que integram as comissões de auditoria das contas anuais do governador do Estado;

VIII – aos auditores públicos externos designados para supervisionar programas de auditorias coordenadas sobre temas específicos e relevantes, realizados por uma ou mais unidades da área técnica programáticas ou em parceria com outros órgãos de controle.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício de atividades especiais será concedida na forma e segundo os critérios estabelecidos em regulamento do Tribunal de Contas.



Art. 4º Cria a gratificação pelo exercício de instrutoria a ser concedida aos membros, servidores e colaboradores que atuam em cursos de capacitação promovidos pela Escola Superior de Contas, nos termos desta lei.

§ 1º A gratificação prevista no *caput* devida a membro ou servidor do Tribunal de Contas não constitui base para incidência de contribuição previdenciária e não se incorpora ao subsídio e provento para qualquer efeito.

§ 2º É permitido o pagamento cumulativo da gratificação prevista no *caput* com qualquer outro tipo de gratificação ou comissão de natureza remuneratória.

§ 3º O valor da gratificação por hora-aula ministrada e os critérios para a sua concessão e pagamento serão definidos em regulamento do Tribunal de Contas.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.



ANEXO

| Nomenclatura | Simbologia | Quantidade | Subsídio |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|---------------|
| Subsecretário das Secretarias de Controle Externo das Relatorias | TCDGA-3 | 12 | R\$ 10.644,17 |
| Subsecretário da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social | TCDGA-3 | 03 | R\$ 10.644,17 |
| Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia | TCDGA-3 | 01 | R\$ 10.644,17 |
| Assessor Técnico da Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo | TCDGA-3 | 05 | R\$ 10.644,17 |
| Assessor Técnico da Assessoria Especial de Acompanhamento das Atividades do Controle Externo | TCDGA-3 | 01 | R\$ 10.644,17 |